

Lei Nº 1.148/2014

Dispõe sobre a realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará, nos estabelecimentos da Rede municipal de Ensino, no início de cada ano letivo, avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados.

Parágrafo Único: A avaliação médica a que se refere o "caput" deste artigo, visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 2º - Os exames previstos nesta lei serão realizados por médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos órgãos Municipais competentes.

Art. 4º - As disposições contidas nesta lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em Nova Cruz, 17 de Dezembro de 2014


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 025/2014 de autoria do Poder Legislativo, que
**Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a realização anual de avaliação of-
talmológica e auditiva nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras
previdências, que passa a ser Lei nº 1.148/2014**

Nova Cruz/RN, 17 de Dezembro de 2014


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor,
THIAGO DA COSTA VICENTE
Ver. Presidente da Câmara Municipal
Nova Cruz/RN